

# DIÁRIO

DE PUBLICAÇÕES



# OFICIAL

DO PORTAL CESPRO

## Município de Santo Augusto / RS

Rio Grande do Sul, 30 de Setembro de 2025 • Diário CESPRO de publicações oficiais • Nº 447

## SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.716, DE 24/09/2025.....	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.717, DE 30/09/2025.....	6



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.716, DE 24/09/2025**

**REGULAMENTA O PRÊMIO DE DESTAQUE EDUCACIONAL PROFESSOR "EGMAR UMBERTO SANT'ANNA" DE MORAES, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.536, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025, E ESTABELECE REGRAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Meta 3 do Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Santo Augusto (Lei Municipal nº 2.644/2015), que estabelecem como diretriz a melhoria da educação básica, com ênfase no desenvolvimento integral dos estudantes, na elevação da qualidade e na redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura a proteção integral da criança e do adolescente, garantindo-lhes condições para o pleno desenvolvimento pessoal, social e educacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.536, de 02 de setembro de 2025, que que institui o Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes", com ênfase na inclusão, no reconhecimento do desempenho escolar e na valorização de boas práticas nas escolas da rede municipal de ensino de Santo Augusto/RS;

CONSIDERANDO a relevância de reconhecer e valorizar o desempenho acadêmico, artístico, esportivo, científico e social dos estudantes, estimulando sua dedicação, criatividade e compromisso com a aprendizagem;

CONSIDERANDO que o incentivo ao protagonismo estudantil fortalece a formação cidadã, a permanência na escola e amplia as oportunidades de desenvolvimento integral;

CONSIDERANDO que a premiação e divulgação dos resultados obtidos pelos estudantes da rede municipal contribuem para a consolidação da cultura escolar, estimulam a cooperação e promovem o intercâmbio de experiências positivas;

CONSIDERANDO a parceria institucional entre a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, que assegura o apoio financeiro e administrativo necessário para a realização do Prêmio;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e transparentes para a seleção e premiação dos estudantes que destacaram-se no ano letivo de 2025, garantindo a legitimidade e a equidade do processo.

DECRETA:

**CAPÍTULO I - DO PRÊMIO**

**Art. 1º** Fica instituído, para o ano letivo de 2025, o Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição, iniciativa da Secretaria Municipal de Educação (SME), em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, destinado a incentivar e reconhecer os estudantes do 4º ao 9º ano da rede municipal de ensino que apresentarem destaque nas categorias elencadas.

**CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES E CATEGORIAS**

**Art. 2º** Poderão participar do Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição, os estudantes do 4º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de Santo Augusto, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Categoria 1 - Maior Evolução: estudante com maior crescimento, em cada ano/série, nos índices educacionais,



considerando a média aritmética das avaliações externas do Sistema SIM/FTD aplicadas nos anos de 2023, 2024 e 2025;

**II** - Categoria 2 - Melhor Desempenho: estudante com o melhor resultado acadêmico, em cada ano/série, com base na avaliação externa do Sistema SIM/FTD realizada em 2025;

**III** - Categoria 3 - Inclusão Educacional: estudante com Transtorno do Neurodesenvolvimento, devidamente diagnosticado por laudo médico, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID), conforme critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), e indicado pela respectiva escola.

### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 3º** A inscrição dos estudantes no Prêmio de Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes" - 1ª Edição ocorrerá da seguinte forma:

**I** - Categorias 1 e 2: todos os estudantes do 4º ao 9º ano, devidamente matriculados e com frequência regular nas cinco escolas de ensino fundamental da rede municipal, estarão automaticamente inscritos;

**II** - Categoria 3: estudantes do 4º ao 9º ano com Transtornos do Neurodesenvolvimento, devidamente comprovados por laudo médico contendo o Código Internacional de Doenças (CID), elaborado conforme critérios do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM), e indicados pela respectiva escola. A seleção poderá ocorrer mediante:

Sorteio - indicação de um estudante por escola, realizado entre os elegíveis;

Indicação direta - escolha de um estudante pela equipe gestora e docente da escola.

### CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO

**Art. 4º** A avaliação dos estudantes será realizada conforme os seguintes critérios:

**I** - Categorias 1 e 2: análise da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SME), com base nos dados registrados na plataforma educacional SIM/FTD Educação;

**II** - Categoria 3: indicação realizada pelas respectivas escolas, conforme critérios definidos no art. 3º inciso II.

**Parágrafo único.** As decisões da equipe pedagógica da SME e das escolas serão soberanas e irrecorríveis.

### CAPÍTULO V - DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 5º** Nas Categorias 1 e 2, será classificado, em cada ano/série do 4º ao 9º ano, o estudante com melhor desempenho, observados os seguintes critérios:

**I** - Categoria 1 - Maior Evolução: ranqueamento decrescente dos estudantes com base na média aritmética simples das notas obtidas nas avaliações externas de 2023, 2024 e 2025 (Avaliação Educacional - FTD), premiando-se até 6 estudantes, um por ano/série;

**II** - Categoria 2 - Melhor Desempenho: ranqueamento decrescente dos estudantes com base nos resultados da avaliação externa de 2025 (Avaliação Educacional - FTD), premiando-se até 6 estudantes, um por ano/série.

**Parágrafo único.** Em caso de empate entre dois ou mais estudantes do mesmo ano/série, a definição do premiado será feita por sorteio.

**Art. 6º** Na Categoria 3 - Inclusão Educacional, será premiado o estudante do 4º ao 9º ano indicado por cada unidade escolar, via memorando à Secretaria Municipal de Educação, totalizando até 5 premiados, um por escola de ensino fundamental da rede municipal.

### CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO EXTERNA

**Art. 7º** Para o cálculo da evolução e do desempenho dos estudantes nas Categorias 1 e 2, serão considerados os resultados das seguintes avaliações externas:

Categoria	Ano(s) de Referência	Avaliação Utilizada
Categoria 1	2023, 2024 e 2025	Avaliação Educacional - FTD
Categoria 2	2025	Avaliação Educacional - FTD

### CAPÍTULO VII - DA PREMIAÇÃO

**Art. 8º** A premiação das Categorias 1, 2 e 3 consistirá em:

**I** - viagem de estudos, em local e data a serem posteriormente definidos;



- II** - medalha;  
**III** - certificado.

**Art. 9º** Os cálculos elaborados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e as indicações encaminhadas pelas unidades escolares são considerados definitivos, sendo suas decisões irrecorríveis no âmbito deste Decreto.

## CAPÍTULO VIII - DO CRONOGRAMA

**Art. 10.** O Prêmio será realizado conforme o seguinte cronograma:

Atividade	Data/Período
1. Publicação do Decreto	22/09/2025
2. Indicação do Estudante Destaque - Categoria 3, pelas escolas	01/10 a 10/11/2025
3. Cálculos pela Equipe Pedagógica da SME	01/11 a 28/11/2025
4. Divulgação dos resultados	01/12/2025
5. Cerimônia de premiação	08/12/2025

## CAPÍTULO IX - DA CULMINÂNCIA

**Art. 11.** A cerimônia de entrega do Prêmio Destaque Educacional "Professor Egmar Umberto Sant'Anna de Moraes", ressalvada a Viagem de Estudos, será realizada em 08 de dezembro de 2025, em local e com programação a serem posteriormente definidos e divulgados.

## CAPÍTULO X - DO FINANCIAMENTO

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão à conta de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no âmbito do Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação, até o limite de cinquenta mil reais (R\$ 50.000,00), observados os critérios estabelecidos para cada natureza de despesa.

## CAPÍTULO XI - DA LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)

**Art. 13.** Ao participar do Prêmio, os estudantes autorizam o uso de seus dados pessoais, de imagem e demais informações fornecidas, pela Secretaria Municipal de Educação e por terceiros envolvidos na execução, exclusivamente para a organização e divulgação.

**Art. 14.** A Secretaria será responsável pela coleta, armazenamento e tratamento dos dados, que poderão ser processados internamente ou por terceiros contratados.

**Art. 15.** O tratamento dos dados será realizado para execução deste Decreto e cumprimento de obrigações legais, sendo mantidos apenas pelo tempo necessário, conforme a legislação.

**Art. 16.** Os dados poderão ser comunicados ou transferidos a entidades públicas ou privadas quando necessário ao cumprimento deste Decreto ou por obrigação legal.

**Art. 17.** Os participantes poderão, salvo impedimento legal, exercer os direitos previstos na LGPD, incluindo acesso, retificação, exclusão, limitação, oposição e portabilidade, bem como revogar o consentimento, sem afetar a legalidade do tratamento realizado anteriormente.

## CAPÍTULO XII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Quaisquer dúvidas, divergências ou situações não previstas neste Decreto serão analisadas e decididas de forma soberana e irrecorrível pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** A responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação junto aos ganhadores encerra-se com a entrega dos prêmios.

**Art. 20.** Cessão de direito de imagem: a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar, sem ônus, o nome, imagem e voz dos ganhadores, inclusive por meio de fotos, vídeos e gravações da entrega dos prêmios, para



divulgação institucional em qualquer meio de comunicação, pelo prazo indeterminado.

**Art. 21.** A participação no Prêmio implica na aceitação integral e irrestrita dos termos deste Decreto.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de setembro de 2025.

*GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 de SETEMBRO de 2025.*

*LILIAN FONTOURA DEPIERE*

*Prefeita Municipal*



**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.717, DE 30/09/2025**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÕES, MATRÍCULAS, REMATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO AUGUSTO/RS, PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

*LILIAN FONTOURA DEPIERE, Prefeita Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e*

*Considerando que a Constituição Federal estabelece que, entre outros, a Educação é um direito social assegurado a todos;*

*Considerando os termos da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN;*

*Considerando os termos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo estes direito a proteção integral do Estado, sociedade e família;*

*Considerando os termos da Lei Municipal nº 1.839, de 23 de junho de 2006, que cria o Sistema Municipal de Ensino;*

*Considerando a Lei Municipal nº 2.644, de 2 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Augusto-RS;*

*Considerando a Resolução do CME/SA Nº 4/2019, de 27 de novembro de 2019, que estabelece condições para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Santo Augusto-RS.*

*Considerando a Resolução do CME/AS Nº 11/2023, de 06 de junho de 2023, que estabelece condições para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Augusto-RS.*

**DECRETA**

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as normas, critérios e procedimentos para inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Augusto, para o ano letivo de 2026, com fundamento na legislação vigente.

**Art. 2º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SME) orientar e o acompanhar as unidades escolares no cumprimento das disposições deste Decreto.

**Art. 3º** A realização das inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos segue o cronograma descrito no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 4º** É de responsabilidade dos diretores(as) das escolas realizar o acompanhamento de todos os processos de ingresso, matrícula, rematrícula e transferência nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Cabe ao(a) Diretor(a) orientar os professores e funcionários da escola, para colaborar com a comunidade escolar na realização de inscrição on-line.

**CAPÍTULO II - DAS REMATRÍCULAS**

**Art. 5º** A rematrícula para o ano letivo de 2026 dos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal será realizada presencialmente pelos pais e/ou responsável legal, no período de 20 a 31 de outubro de 2025.

**Parágrafo único.** Os pais e/ou o responsável legal deverão comparecer à secretaria da escola para confirmar a



vaga, atualizar os dados cadastrais e apresentar a carteira de vacinação atualizada.

### CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º** A inscrição para concorrer a vaga em escola da Rede Municipal de Ensino será realizada no período descrito no Anexo I deste Decreto, mediante preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <https://santoaugusto.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026/>, através de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet.

**§ 1º** Cada aluno inscrito receberá número de protocolo, que servirá para acompanhamento do processo.

**§ 2º** Durante o período de inscrições, será permitida a alteração dos dados informados.

**§ 3º** Aos municípios em situação de exclusão digital ou de vulnerabilidade social será disponibilizado auxílio para a realização do cadastro on-line, nas secretarias das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**§ 4º** O aluno que estiver na lista de espera para o ano letivo de 2025 terá sua inscrição automaticamente transferida para 2026. Não será necessário fazer nova inscrição, mas a matrícula dependerá da existência de vaga.

**§ 5º** Encerrado o prazo regular de matrículas, será aberto período específico de inscrições para o preenchimento das vagas remanescentes ao longo do ano letivo.

**Art. 7º** Nas inscrições para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2026, serão observadas as seguintes faixas etárias:

**I - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE**

Berçário 1 - crianças nascidas de 1º.04.2025 a 31.03.2026

Berçário 2 - crianças nascidas de 1º.04.2024 a 31.03.2025

Maternal 1 - crianças nascidas de 1º.04.2023 a 31.03.2024

Maternal 2 - crianças nascidas de 1º.04.2022 a 31.03.2023

**II - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ- ESCOLA**

Pré-Escola Nível 1 - crianças nascidas de 1º.04.2021 a 31.03.2022

Pré-Escola Nível 2 - crianças nascidas de 1º.04.2020 a 31.03.2021

**III - ENSINO FUNDAMENTAL**

1º ano - crianças com 6 anos completos até 31 de março de 2026.

**Art. 8º** Será permitida apenas uma inscrição por candidato, podendo ser indicadas até duas escolas por turno desejado.

**§ 1º** Nas situações em que ficar comprovado o preenchimento de mais de uma ficha de inscrição para o mesmo candidato, será considerada válida a última inscrição recebida pelo sistema informatizado Matrículas 2026 - Educar Web.

**§ 2º** A definição da escola recai sobre aquela que tiver vaga disponível considerando os critérios de seleção.

**§ 3º** O aluno de 0 (zero) a 3 (três) anos, não designado para vaga na(s) escola(s) pretendida(s), permanece na lista de espera.

**§ 4º** A matrícula do aluno oriundo de transferência dependerá da existência de vaga disponível na escola pretendida.

**§ 5º** A ordem de classificação entre as opções de escolas será estabelecida conforme o zoneamento escolar.

**Art. 9º** A inscrição realizada no Sistema Eletrônico não é uma garantia de vaga, mas é exclusivamente por meio deste que os inscritos serão chamados para o preenchimento das vagas disponíveis nas escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação, definir o número de vagas e turmas para atender a demanda.

### CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS

**Art. 10.** É condição para a inscrição em escola pública municipal ser residente no município de Santo Augusto, com comprovação no momento da matrícula, mediante apresentação do comprovante de residência, que pode ser a cópia da conta de energia elétrica, de água, de contrato de locação, folha resumo do Cadastro Único em nome dos pais ou responsável legal, ou na falta destes, declaração assinada sob as penas da lei com os respectivos motivos da ausência de documentos comprobatórios.

**Art. 11.** Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2), será ofertado



somente matrícula em turno integral (manhã e tarde).

**Art. 12.** Para a designação de vaga será considerada a análise multicritério e a maior pontuação obtida pelo candidato da:

**I - Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental**

Critérios	Pontuação
Zoneamento - entendido como a menor distância entre a residência do candidato e a escola pretendida.	
Até 500 metros	8
Até 1.000 metros	6
Até 1.500 metros	4
Acima de 1.500 metros	2
Criança com Deficiência (PCD) comprovada por laudo médico constando o CID para necessidade não notória (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).	1
Criança com irmã(ão) matriculada(o) na mesma instituição escolar. (Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990).	1
Criança em situação de vulnerabilidade social com acompanhamento pela assistência social, comprovada por declaração.	2
Criança de família monoparental, acompanhada pela Assistência Social, comprovada por declaração.	1
Criança de família Beneficiária do Programa Bolsa Família ou BPC - Benefício de Prestação Continuada.	2
Criança filha de mãe menor de idade e que esteja matriculada e frequentando a escola no diurno, comprovado por atestado de matrícula atualizado.	1
Criança de família na qual os pais ou responsável legal trabalhem em ambos os turnos, conforme cópia de carteira de trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o horário de respectivo trabalho do pai, da mãe ou responsável legal da criança. O trabalhador autônomo deverá apresentar auto declaração, assinada também por duas testemunhas.	3

**II - 2º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental**

Critérios	Pontuação
Zoneamento - entendido como a menor distância entre a residência do candidato e a escola pretendida.	
Até 500 metros	8
Até 1.000 metros	6
Até 1.500 metros	4
Acima de 1.500 metros	2
Criança com irmã(ão) matriculada(o) na mesma instituição escolar, (Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990).	1
Criança em situação de vulnerabilidade social (*) com acompanhamento pela assistência social, comprovada por declaração.	2

**§ 1º** É considerada em situação de vulnerabilidade social a:

- I** - criança que está inserida sob os cuidados de família extensa;
- II** - criança suscetível à violência, negligência, risco nutricional, privação financeira, afetiva e psicológica;
- III** - criança filho(a) de mulher vítima de violência doméstica e familiar.

**§ 2º** Caso houver gêmeos no mesmo nível/ano, ambos serão designados para a mesma turma.

**Art. 13.** São considerados critérios de desempate entre os candidatos:

- I** - Candidato com irmã(ão) matriculado na instituição pretendida;
- II** - A maior idade;
- III** - Sorteio público para a vaga, a ser organizado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

**Art. 14.** As vagas remanescentes serão preenchidas observando os critérios estabelecidos no art. 12, deste Decreto.

**Parágrafo único.** São consideradas vagas remanescentes o saldo após o período de rematrículas e matrículas.

## CAPÍTULO V - DA PRÉ-CLASSIFICAÇÃO

**Art. 15.** Concluído o período de inscrições no Sistema Matrículas 2026 - Educar Web, serão pré-classificados, por escola, os inscritos de acordo com os critérios descritos no Capítulo IV deste Decreto.

**§ 1º** A lista de pré-classificados será divulgada pelo número de protocolo de inscrição no dia 05 de novembro de 2025.

**§ 2º** São considerados classificados os primeiros pré-classificados correspondentes ao número de vagas disponíveis, permanecendo os demais aguardando vaga (em lista de espera).

**§ 3º** Os pais ou responsável legal dos candidatos classificados serão convocados para que compareçam à escola, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de apresentar os documentos exigidos e efetivar a matrícula.

## CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

**Art. 16.** Os candidatos inscritos e selecionados serão designados para efetivar a matrícula no período de 10.11.2025 a 21.11.2025.

**Art. 17.** A matrícula somente será efetivada na escola após a entrega da documentação, bem como a verificação e

comprovação das informações registradas no Sistema Matrículas 2026 - Educar Web.

**Art. 18.** Os documentos a serem apresentados no ato da matrícula são os seguintes:

**I - Obrigatórios para todos:**

- a)** Cópia da certidão de nascimento do aluno;
- b)** Cópia da RG do aluno, do pai, da mãe ou responsável legal;
- c)** Cópia do Cadastro de Pessoa Física — CPF do aluno, do pai, da mãe ou responsável legal;
- d)** Cópia da carteira de vacinação do aluno, atualizada;
- e)** Cópia de comprovante de residência como conta de luz, água, telefone ou declaração de moradia;
- f)** Cópia do cartão nacional de saúde do aluno - CNS - cartão SUS.

**II - Obrigatórios para casos específicos:**

- a)** Cópia do laudo/parecer técnico de alunos com necessidade de AEE - Atendimento Educacional Especializado;
- b)** Cópia do atestado/declaração médica do aluno com deficiência;
- c)** Cópia de atestado/declaração médica do aluno com restrição alimentar;
- d)** Cópia da declaração de tutela/guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para os alunos que convivem com responsável legal;
- e)** Cópia de atestado de frequência para aluno proveniente de outra escola;
- f)** Transferência e histórico escolar, quando o aluno já estiver estudando.

**III - Obrigatórios para comprovação dos critérios informados na inscrição:**

- a)** Declaração emitida pela assistência social que comprove que a criança está em situação de vulnerabilidade social;
- b)** Declaração emitida pela assistência social que comprove que a criança pertence a família monoparental;
- c)** Comprovação que recebe BPC - Benefício de Prestação Continuada;
- d)** Atestado de matrícula e frequência atualizados para mãe menor de idade;
- e)** Cópia da Carteira de Trabalho ou declaração emitida pelo empregador, setor de pessoal da empresa ou chefe imediato, constando o respectivo horário de trabalho do pai, da mãe ou do responsável legal.
  - Em caso de trabalhador(a) informal, apresentar auto declaração assinada por duas testemunhas;
  - Em caso de trabalhador(a) autônomo(a), apresentar comprovante de pró-labore.

**§ 1º** Perderá a vaga a criança cujo pai, mãe ou responsável legal apresentar ou utilizar informações falsas em qualquer documento, a qualquer tempo, ainda que após a efetivação da matrícula.

**§ 2º** A publicação da listagem dos classificados, bem como a convocação dos pais ou do responsável legal para a realização da matrícula, no período estabelecido por este Decreto, será realizada por meio das mídias oficiais do Município de Santo Augusto e pelas Escolas Municipais.

**§ 3º** O não comparecimento para a realização da matrícula, dentro do período estabelecido, será considerado como desistência da vaga, a qual será destinada ao suplente.

**§ 4º** O candidato que desistir deverá efetuar nova inscrição.

## CAPÍTULO VII - DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 19.** As inscrições para transferências da Educação Infantil (Pré-Escola Nível 1 e Nível 2) e do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) serão realizadas no decorrer do ano letivo, pelos pais ou responsável legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos.

**§ 1º** As inscrições para transferências deverão ser realizadas mediante o preenchimento do respectivo formulário, no endereço eletrônico <https://santoaugusto.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026/>, em qualquer equipamento eletrônico conectado à internet.

**§ 2º** Na existência de maior número de candidatos inscritos do que vagas ofertadas pelas escolas pretendidas, a classificação para a matrícula respeitará os seguintes critérios:

**I** - ser estudante matriculado na rede pública municipal.

**II** - maior idade, respeitada a idade mínima para ingresso nesta etapa de ensino.

**§ 3º** As transferências ocorrerão em dois momentos:

**I** - de 22.10.2025 a 31.10.2025 - alunos matriculados na rede municipal no ano letivo de 2025;

**II** - de 15.12.2025 a 05.02.2026 - alunos matriculados na rede municipal no ano letivo de 2026.

**Art. 20.** O secretário escolar fará o chamamento dos pais ou responsável legal do candidato contemplado com a vaga, quando estiver disponível, para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, compareça na escola designada, com a documentação exigida, para efetivar a matrícula.

**Parágrafo único.** Para matrícula de aluno da Pré-Escola é necessária a apresentação do Atestado de Transferência e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, é necessária a apresentação do Histórico Escolar da escola

de origem.

### CAPÍTULO VIII - INSCRIÇÕES PARA INGRESSO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 21.** Para atendimento da demanda da Educação Infantil (Berçário 1, Berçário 2, Maternal 1 e Maternal 2), no decorrer do Ano Letivo de 2026, as inscrições serão realizadas de forma contínua, exclusivamente pelo endereço eletrônico <https://santoaugusto.educarweb.net.br/servicoexterno/matricula-2026>, e as matrículas serão efetivadas conforme a disponibilidade de vagas.

### CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** A matrícula e rematrícula nas Escolas Públicas Municipais não estarão sujeitas à cobrança de quaisquer taxas.

**Art. 23.** Este Decreto tem validade até o início do processo de inscrições, matrículas, rematrículas e transferências de alunos para o Ano Letivo de 2027.

**Art. 24.** As excepcionalidades relativas a este Decreto serão submetidas à análise do Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação com anuênci(a) Secretário(a) da Pasta.

**Art. 25.** São parte deste Decreto os anexos I, II e III.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 4.599, de 03 de outubro de 2024.

*Santo Augusto, 30 de setembro de 2025.*

*LILIAN FONTOURA DEPIERE  
Prefeita Municipal ANEXO I*

### ANEXO I

#### CRONOGRAMA

Evento	Data/Período
Rematrículas Presenciais - (Alunos da Rede)	20.10.2025 a 31.10.2025
Inscrição Creche (0 a 3 anos) - (Alunos novos)	17.10.2025 - 9h a 31.10.2025 - 23h59
Inscrição Pré-Escola (4 e 5 anos) - (Alunos novos)	17.10.2025 - 9h a 31.10.2025 - 23h59
Inscrição 1º ano do Ensino Fundamental (6 anos)	17.10.2025 - 9h a 31.10.2025 - 23h59
Período de Inscrições para transferência de alunos matriculados em 2025	22.10.2025 - 9h a 31.10.2025 - 23h59
Resultados das transferências de alunos matriculados em 2025	03.11.2025
Resultados do Processo de Classificação	05.11.2025
Matrículas	10 a 21.11.2025
Inscrições para Transferência de alunos matriculados para o ano letivo 2026	15.12.2025 a 05.02.2026
Resultados das Inscrições para Transferências de alunos matriculados para o ano letivo 2026	06.02.2026
Matrículas das Transferências	09.02.2026 a 13.02.2026

Observação: O sistema Matrículas - 2026 - Educar Web aceita solicitação de vaga durante o ano letivo de 2026.

### ANEXO II

#### ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

##### ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

EMEI PEQUENO PARAÍSO (Creche - 0 a 3 anos)  
Rua Antônio Liberato, 259, Bairro Getúlio Vargas - Santo Augusto, RS.  
Fone: (55) 99601-3635  
E-mail: [pequenoparaiso2124@gmail.com](mailto:pequenoparaiso2124@gmail.com)

EMEI VAGA-LUME (Creche - 0 a 3 anos)  
Rua José Gutkoski, S/N, Bairro São João - Santo Augusto, RS.



Fone: (55) 99638-2297 (ligações) e 99732-9323 (whatsApp) E-mail: emeivagalume@gmail.com
EMEI VOVÓ AMALIA (Pré-Escola - 4 e 5 anos) Rua Batista Andrichtto, s/n, Bairro Centro - Santo Augusto, RS. Fone: (55) 99624-8453 E-mail: escolavovomalhia@gmail.com
<b>ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (Pré-Escola Nível 1 e 2)</b>
EMEF ANTÔNIO JOÃO Localidade de Pedro Paiva (interior) - Santo Augusto, RS. Fone: (55) 99600-5764 E-mail: emefaj@gmail.com
EMEF ANTONÍO LIBERATORua Presidente Costa e Silva, nº 67, Bairro Santa Fé - Santo Augusto, RS. Fone: (55) 98416-9010 E-mail: emefaliberato23@gmail.com
EMEF RUI BARBOSA Localidade de São Valentim (interior) - Santo Augusto, RS. Fone: (55) 99641-0221 E-mail: escolabarbosarui@gmail.com
EMCMF SÃO JOÃO Rua José Gutekoski, nº 657, Bairro São João, Santo Augusto, RS. Fone: (55) 99603-9412 E-mail: saojoaoescola2124@gmail.com
EMEF SOL NASCENTE - (*) Não atende Pré-Escola. Rua Moisés Viana, nº 639 - Bairro Zeca Silva - Santo Augusto, RS. Fone: (55) 99616-0720 E-mail: emsolnascente@gmail.com

### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE PAI/MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, telefone residencial \_\_\_\_\_,  
Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de inscrição/matrícula/renovação de  
matrícula da criança: \_\_\_\_\_ na escola de  
Educação Infantil do município de Santo Augusto, RS, que desenvolvo a atividade  
profissional de \_\_\_\_\_, nos turnos da manhã e tarde.

DECLARO que as informações acima apresentadas são verdadeiras.  
Estou ciente de que omitir ou prestar informação falsa, apresentar dados ou  
documentos falsos e/ou divergentes a qualquer época, mesmo após a efetivação da  
matrícula, implica em perda da vaga.  
As informações constantes nesta declaração são de minha inteira responsabilidade e  
por elas responderei em conformidade com a legislação vigente.

Santo Augusto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do(a) Declarante

